

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS
SERVIÇO DE PAGAMENTO

conheça seu **CONTRACHEQUE**



Presidente da República

Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro da Educação

Camilo Sobreira de Santana

Secretária de Educação Superior

Denise Pires de Carvalho

Reitor

Demetrius David da Silva

Vice-Reitora

Rejane Nascentes

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

Luiz Antônio Abrantes

Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas

Alisson Penna de Souza

Chefe do Serviço de Pagamento

Gualberto Souza Lima e Silva

Elaboração de Conteúdo

Gualberto Souza Lima e Silva

Flávio Magno Moreira Pinto


Diagramação e Capa

Flávio Magno Moreira Pinto

junho/2024

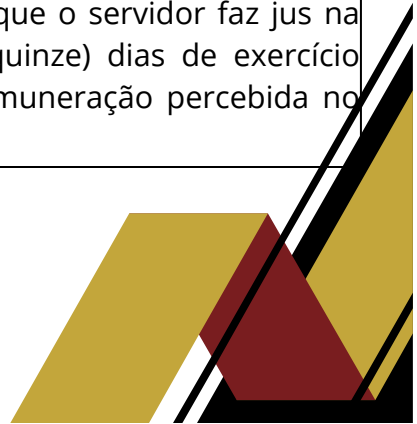


Para esclarecer dúvidas sobre seu pagamento, procure imediatamente sua unidade pagadora.

 COMPROVANTE DE RENDIMENTOS - FOLHANORMAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA										
SIGLA DA UPAG		UF	REG. JURÍDICO	SITUAÇÃO FUNCIONAL		SIGLA DA UORG		UF		
01		02	03	04		05		06		
NOME DO SERVIDOR				MAT. SIAPE		IDENT. ÚNICA				
07				08		09				
CARGO/EMPREGO			CLASSE	REF/PADRAO/NIVEL		FUNÇÃO				
10			11	12		13				
DEPENDENTE S.F.		DEPENDENTE IR		A.T.S.(%)	CPF		MES/ANO PAGAMENTO			
14		15		16	17		18			
CONTA PARA RECEBIMENTO DE SALÁRIO					CONTA PARA OUTRAS OPERAÇÕES					
BANCO	AGÊNCIA	CONTA SALÁRIO			BANCO	AGÊNCIA	CONTA			
19	20	21			22	23	24			
PARÂMETROS PARA PAGAMENTO DE APOSENTADORIA										
FUNDAMENTO LEGAL				GRUPO	CARGO	CLASSE	REF/PAD/NIV			
TIPO										
RENDIMENTOS										
25										
DESCONTOS										
26										
DISCRIMINAÇÃO										
VENCIMENTO BASICO										
PRAZO										
VALOR										
Eduque-se financeiramente: Portal do Servidor/Gestão de Pessoas/Capacitação/Educação Financeira.										
BASE CÁLCULO DO TETO		BASE CÁLCULO DO I.R.		DEPÓSITO FGTS		BRUTO		DESCONTO		LÍQUIDO
27		28				29		30		31
Autenticação Nº 48D8.7898.49A7.99B4.3EC4.75E1										
Data de emissão:17/06/2024 15:18:42										
Este contracheque foi impresso pelo Sigepe, de acordo com a Portaria SRH/MP Nº 1.825, de 19/09/2007, tendo fé pública em todo território nacional. Vale como original. Para conferir a autenticidade acessar o serviço de autenticação de documentos disponível no link gov.br/servidor.										

Cod.	Descrição
01	Sigla da Unidade Pagadora, classificada por unidade.
02	Estado a que pertence a unidade de lotação do servidor
03	Regime trabalhista a que está submetido o servidor <ul style="list-style-type: none"> • Situações existentes na UFV: <ul style="list-style-type: none"> ◦ EST: Estatutário. Regido pela Lei 8.112/1990 ◦ CDT: Contrato Temporário - Regido pela Lei 8.745/1993 ◦ RMP: Programa de Residência Médica - Regidos pela Lei 6.932/1981
04	Situação do servidor classificado como ele se encontra naquele momento. <ul style="list-style-type: none"> • Situações existentes na UFV: <ul style="list-style-type: none"> • ESTATUTÁRIO <ul style="list-style-type: none"> ▪ Ativo Permanente ▪ Aposentado ▪ Nomeado em Cargo em Comissão ▪ Cedido ▪ Excedente à Lotação ▪ Exercício Provisório • CDT: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Contratado ▪ Professor Substituto ▪ Professor Temporário • RMP: Sem Vínculo <ul style="list-style-type: none"> ▪ Bolsistas de residência médica
05	Sigla da unidade de exercício do servidor
06	Estado a que pertence à unidade de lotação do servidor.
07	Nome completo do servidor.
08	Número de registro do servidor no Órgão.
09	Número de registro do servidor na Administração Pública, diferenciado da matrícula SIAPE pelo dígito verificador e composto por 9 (nove) dígitos.
10	Cargo ocupado de acordo com o plano de cargos e salários da carreira que estiver enquadrado.
11	Posição do servidor na estrutura da carreira.
12	Nível de vencimento do servidor conforme posição ocupada.
13	Especificação da função ocupada.
14	Número de dependentes cadastrados para recebimento do salário família.
15	Número de dependentes cadastrados para abatimento no Imposto de Renda.
16	Percentual averbado para percepção do Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio).
17	Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal.
18	Mês do contracheque
19	Número do banco
20	Número da Agência bancária para recebimento do salário
21	Número da conta SALÁRIO

Cod.	Descrição
22	Número do banco da corrente associada a conta salário para recebimento de outros pagamentos da UFV diferente do salário.
23	Número da agência da corrente associada a conta salário para recebimento de outros pagamentos da UFV diferente do salário.
24	Número da conta corrente associada a conta salário para recebimento de outros pagamentos da UFV diferente do salário.
25	<p>Identifica Rubricas de Rendimentos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Principais rubricas utilizadas: <ul style="list-style-type: none"> ◦ VENCIMENTO BÁSICO/PROVENTO BÁSICO: É o valor pecuniário a que fazem jus os servidores por exercício relativo a cargo específico e valor fixado em lei. Quando o servidor passa à inatividade, a referida parcela é discriminada como Provento Básico. ◦ ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIO): Devido à razão de 1% (um por cento) para cada ano de serviço público efetivo prestado à União, às Autarquias e às Fundações Públicas Federais observado o limite máximo incidente de 35% (trinta e cinco por cento) exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo ainda que investido o servidor em cargo de função ou cargo de confiança. A Medida Provisória nº 1.815, de 05/03/1999, publicada no DOU de 08/03/1999 revogou este dispositivo, no entanto, os servidores que faziam jus a essa vantagem até a data de 08/03/1999 tiveram seu direito reservado. ◦ RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO: Devida ao servidor docente integrante da Carreira do Magistério Superior em conformidade com a titulação comprovada (Doutor, Mestre, Especialização ou Aperfeiçoamento). ◦ INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO: Concedido ao servidor Técnico-administrativo em função de curso de educação formal superior ao requisito mínimo do cargo em que seja titular. ◦ DIFERENÇA ART. 192 INCISO I ou II: Servidor que completou tempo para aposentadoria, com proventos integrais até 16/10/1996. ◦ DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO: Rubrica específica criada para pagamento das diversas decisões judiciais concedidas em favor do servidor em caráter definitivo. ◦ DECISÃO JUDICIAL NÃO TRANSITADA EM JULGADO: Rubrica específica criada para lançamento, acompanhamento e pagamento das diversas decisões judiciais concedidas em favor do servidor em caráter preliminar. ◦ VPNI ART. 62-A LEI 8112/90: Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (Quintos/Décimos), a que fazia jus à incorporação, o servidor que exerceu funções de direção, chefia ou assessoramento superior por período mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos ou interpolados no Poder Executivo. A incorporação da mesma foi limitada à data de 08/04/1998, pela Lei n.8.624/98. ◦ ABONO DE PERMANÊNCIA: Concedido ao servidor ativo que tiver completado os requisitos para aposentadoria voluntária e opte por continuar em atividade mediante manifestação. ◦ GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO): É a gratificação a que o servidor faz jus na proporção de 1/12 avos por mês ou fração acima de 15 (quinze) dias de exercício durante o respectivo ano civil, calculado sobre o valor da remuneração percebida no mês de dezembro.



Cod.	Descrição
25	<ul style="list-style-type: none"> ◦ ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO): A gratificação natalina será antecipada em 50% (cinquenta por cento) de seu valor por ocasião das férias usufruídas antes do mês de junho, se requerida, ou no mês de junho, caso não tenha sido antecipada. ◦ FÉRIAS-ANTECIPAÇÃO: Adiantamento de até 70% (setenta por cento) da remuneração dos dias em que o servidor estiver em férias. ◦ ADICIONAL DE 1/3 DE FÉRIAS: É a complementação correspondente a 1/3 (um terço) do período de férias, calculado sobre a remuneração do mês em que se inicia o gozo das mesmas. ◦ SUBSTITUIÇÃO/INTERINO: É o pagamento devido ao servidor investido em Cargo de Direção ou Função Gratificada como substituto do titular do cargo. ◦ AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO: Concedido ao servidor para pagamento de alimentação nos dias trabalhados. ◦ ADICIONAL NOTURNO: Adicional devido aos servidores pela prestação de serviços no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna. ◦ ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO: Adicional devido aos servidores pela prestação de serviços em tempo excedente ao da duração normal da jornada de trabalho. Nesse caso o servidor receberá a hora normal mais 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dessa hora, de acordo com o art. 73 da Lei 8.112/90. ◦ ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: Adicional a que fazem jus os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres. Corresponde aos percentuais de 5 (cinco), 10 (dez) e 20 (vinte) por cento, de acordo com os graus mínimo, médio ou máximo estabelecidos em laudo emitido por comissão competente, calculado sobre o vencimento do cargo efetivo do servidor. ◦ ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: Adicional a que fazem jus os servidores que trabalham com habitualidade em local perigoso. Corresponde ao percentual 20 (vinte) por cento, estabelecido em laudo emitido por comissão competente, calculado sobre o vencimento do cargo efetivo do servidor. ◦ GRATIFICAÇÃO CURSO/CONCURSO: Gratificação paga ao servidor que, em caráter eventual: a) Atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal; b) Participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos; c) Participar da logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; d) Participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades.



Cod.	Descrição
25	<ul style="list-style-type: none"> ◦ FUNÇÃO GRATIFICADA - FG: Gratificação paga ao servidor de carreira investido em Função de Chefia. ◦ GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO - GADF: Gratificação paga ao servidor de carreira investido em Função de Chefia. ◦ ADICIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL - AGE: Adicional pago ao servidor de carreira investido em Função de Chefia. ◦ CARGO DE DIREÇÃO - CD: Retribuição paga ao servidor investido em Cargo de Direção. ◦ AUXÍLIO-NATALIDADE: Benefício concedido ao servidor, em uma única parcela, por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do servidor público, inclusive no caso de natimorto. ◦ AUXÍLIO TRANSPORTE: Benefício concedido ao servidor para pagamento das despesas com deslocamento residência-trabalho e vice-versa. ◦ ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR: Benefício concedido ao servidor para auxiliar nas despesas pré-escolares de filhos, na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos incompletos. ◦ PER CAPITA – SAÚDE SUPLEMENTAR: Benefício concedido ao servidor, para auxiliar nas despesas com plano de saúde próprio e de seus dependentes.
26	<p>Identifica Rubricas de Descontos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Principais rubricas utilizadas: <ul style="list-style-type: none"> ◦ COTA PARTE PRÉ-ESCOLAR: Desconto referente à parcela custeada pelo servidor correspondente à Assistência Pré-escolar, sendo de 5% (cinco por cento) a 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o valor individual do benefício, de acordo com a faixa de salarial do servidor. ◦ CONT. PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL - PSS: Contribuição descontada da remuneração do servidor a título de Plano de Seguridade Social do Servidor Público. ◦ IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE: Imposto incidente sobre os rendimentos pagos no mês, efetuadas as deduções previstas em lei (dependentes, Contribuição Previdenciária, pensão alimentícia) e calculado em conformidade com a tabela divulgada pela Receita Federal. ◦ PENSÃO ALIMENTÍCIA: Importância em dinheiro que o servidor é obrigado, em decorrência de decisão judicial, a pagar a seus dependentes, através de desconto automático em sua remuneração mensal. Os beneficiários e a fórmula de cálculo da Pensão Alimentícia são determinados na sentença judicial.
27	Valor computado para incidência do cálculo do abate teto.
28	Somatório da remuneração para composição de base de cálculo do Imposto de Renda.
29	Somatório de todas as rubricas de rendimento
30	Somatório de todas as rubricas de desconto
31	Valor líquido da remuneração que será depositado na conta salário. Resultado da diferença entre remuneração bruta e descontos.



SERVIÇO DE PAGAMENTO

pagamento@ufv.br

www.pgp.ufv.br

(31) 3612-2206 / 2207

